



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Projeto de Lei Nº 14/2026
Data: 28/04/2026

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – CMSBA e Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – FMSBA do Município de Santa Lúcia/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, SILVANO TORTELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Capítulo I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente de Santa Lúcia/PR - CMSBA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Santa Lúcia, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Santa Lúcia.

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Santa Lúcia;
- II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Santa Lúcia por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I. Um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:
 - a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento;
 - f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da iniciativa privada:
 - a) 01 (um) representante da Sanepar;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

- b) 01 (um) representante pelos setores organizados da sociedade, como, Cooperativas agrícolas e ou Agroindústrias e Sindicatos;
- c) 01 (um) representante pela associação dos catadores de recicláveis de Santa Lúcia;
- d) 01 (um) representante das associações de agricultores;
- e) 01 (um) representante pela Associação Comercial e Industrial de Santa Lúcia.

§ 1º O representante listado na alínea “a” do inciso II deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados na alínea “c” e “d” do inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados no parágrafo primeiro deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º. O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal, homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de conselheiros, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º. O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 10º. Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 11. O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 12. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 14. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – O Presidente;
- II – O vice – Presidente;
- III – O secretário geral
- IV – O tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será indicado o respectivo suplente.

Art. 14. Em 60 (sessenta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo II – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente de Santa Lúcia/PR - FMSBA

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Santa Lúcia, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santa Lúcia;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Santa Lúcia, constituído por 11 (onze) membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Santa Lúcia;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Finanças por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 17. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Santa Lúcia, com recursos do FMSBA;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Santa Lúcia;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Santa Lúcia;

Art. 18. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 20. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Responsável Financeiro da Secretária de Finanças e a outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – CMSBA.

Art. 21. Ao Presidente do FMSBA compete ainda:

I - Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - Designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - Propor alternativas de resolução de casos omissos na presente Lei, tomando, quando necessário e urgente;

VI - Outras atribuições definidas pelo Fundo;

VII - Receber os recursos previstos na presente Lei e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, as transações financeiras na conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - Realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - Elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Presidente à apreciação do CMSBA;

Art. 22. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

§ 2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1282/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia/PR, em 28 de abril de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Exmo. Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras:

Dirigimo – nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 14/2026, que revoga a 1282/2026, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – CMSBA e Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – FMSBA do Município de Santa Lúcia/PR.*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 1.282/2026 decorre da necessidade de adequação da legislação local às diretrizes regulatórias estabelecidas pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPar, especialmente conforme apontado no Despacho nº 44/2026 .

Conforme análise técnica promovida no referido despacho, verificou-se que, embora a Lei nº 1.282/2026 tenha avançado na instituição do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, persistem



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBEN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

inconformidades relevantes em relação à Resolução AGEPAR nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023.

Dentre os pontos críticos, destacam-se a ausência de previsão expressa quanto à vinculação das ações do Fundo ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), a não explicitação das finalidades voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços de saneamento básico, bem como a inexistência de vedação clara à utilização dos recursos do Fundo para custear obrigações contratuais do prestador regulado. Ademais, constatou-se a necessidade de aprimoramento das competências do Conselho Municipal, especialmente no que se refere à definição de diretrizes, acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FMSBA.

Ressalta-se, ainda, que o próprio órgão regulador disponibilizou minuta de sugestão legislativa com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento da legislação municipal, a qual foi adotada como referência para a elaboração da nova proposta normativa.

Diante desse contexto, a revogação integral da Lei nº 1.282/2026 e a instituição de nova lei mostram-se juridicamente mais adequadas, a fim de promover a plena conformidade com as normas regulatórias vigentes, assegurar maior segurança jurídica ao Município e viabilizar a regular habilitação ao repasse de recursos ao FMSBA.

Assim, a medida proposta visa não apenas sanar as inconformidades apontadas, mas também fortalecer a governança do saneamento básico no âmbito municipal, em alinhamento com as melhores práticas regulatórias e com o interesse público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal